

## A EXTREMA DIREITA E AS IMPLICAÇÕES PARA AS POPULAÇÕES NEGRAS QUILOMBOLAS DO CAMPO

*Arlete Ramos dos Santos*<sup>1</sup>  
(UESB, Brasil)

*Niltânia Brito Oliveira*<sup>2</sup>  
(UNINASSAU, Brasil)

*Queziane Martins da Cruz*<sup>3</sup>  
(UESB, Brasil)

 <https://doi.org/10.29404/rtps-v6i10.737>

**Resumo:** O artigo apresenta uma análise sobre as implicações da extrema direita no contexto geopolítico atual, com destaque para o Brasil e a Bahia. A metodologia utilizada foi qualitativa exploratória, cujos instrumentos de coleta de dados consistiram em uma revisão bibliográfica e na análise de documentos. Analisaram-se especificamente as populações quilombolas oriundas do campo, tendo em vista os desdobramentos que envolvem o racismo estrutural na sociedade brasileira e se apresentaram dados sobre as políticas educacionais para o grupo em estudo. A pesquisa evidenciou que as ações da extrema direita dificultam a proposição e a efetivação de políticas públicas aos sujeitos quilombolas do campo, reforçando desigualdades historicamente construídas.

**Palavras-chave:** Extrema Direita, Políticas Educacionais, Quilombola.

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (FAE/UFMG), com Pós-doutorado em Movimentos Sociais e Educação pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Atualmente, é Professora Adjunta do Departamento de Ciências Humanas (DCHel/UESB). É integrante do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Santa Cruz (PPGE/UESC). ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0003-0217-3805> / E-mail: [arlerp@hotmail.com](mailto:arlerp@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutoranda em Educação e Investigação Científica pela Fundação Universitária Iberoamericana (FUNIBER); Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Atualmente é professora do Centro Universitário Maurício de Nassau e da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista/BA. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-3452-7559> / E-mail: [africa.niltania@gmail.com](mailto:africa.niltania@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Atualmente, é Professora da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa/BA; é Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais, Diversidade e Educação do Campo e Cidade (GPEMDECC/UESB). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-8061-9879> / E-mail: [kiss\\_keu@hotmail.com](mailto:kiss_keu@hotmail.com)

## THE EXTREME RIGHT AND THE IMPLICATIONS FOR THE BLACK QUILOMBOLA POPULATIONS OF THE FIELD

**Abstract:** This article presents an analysis of the implications of the extreme right in the current geopolitical context, with emphasis on Brazil and Bahia. The methodology used was qualitative exploratory, whose instruments of data collection consisted of a bibliographic review and the analysis of documents. *Quilombola* populations from the countryside were specifically analyzed in view of the developments that involve structural racism in Brazilian society and data on educational policies for the group under study were also presented. The research showed that the actions of the extreme right hinder the proposition and implementation of public policies for *quilombola* subjects in the countryside, reinforcing historically constructed inequalities.

**Keywords:** Far Right, Educational Policies, *Quilombola*.

## LA EXTREMA DERECHA Y LAS IMPLICACIONES PARA LAS POBLACIONES NEGRAS QUILOMBOLA DEL CAMPO

**Resumen:** Este artículo presenta un análisis de las implicaciones de la extrema derecha en el contexto geopolítico actual, con énfasis en Brasil y Bahía. La metodología utilizada fue exploratoria cualitativa, cuyos instrumentos de recolección de datos consistieron en una revisión bibliográfica y el análisis de documentos. Las poblaciones *quilombolas* del campo fueron analizadas específicamente en vista de los desarrollos que involucran el racismo estructural en la sociedad brasileña y también se presentaron datos sobre políticas educativas para el grupo en estudio. La investigación mostró que las acciones de la extrema derecha obstaculizan la proposición e implementación de políticas públicas para los sujetos *quilombolas* en el campo, reforzando desigualdades históricamente construidas.

**Palabras clave:** Extrema Derecha, Políticas Educativas, *Quilombola*.

## Introdução

Nas últimas décadas do século XXI, assistiu-se a ascensão no cenário mundial político e eleitoral das forças da extrema direita que se observam, sobretudo, em discursos e ações racistas, nacionalistas, xenófobas, fascistas, dentre outros. De acordo com Moraes e Mello (2019, p. 01): “[...] esse fenômeno não pode ser explicado apenas por meio da crise econômica, já que em dois dos países mais atingidos por ela, Portugal e Espanha, a extrema direita é pouco presente no cenário político, enquanto tem um papel muito significativo em países que pouco sofreram com essa crise (Suíça, Áustria)”.

Para compreender como tais ações têm se organizado, principalmente no contexto das populações negras quilombolas no Brasil e na Bahia, é que se propõe a presente pesquisa. Para a sua realização, utilizou-se a metodologia qualitativa de natureza exploratória, cujos instrumentos de coleta de dados consistem em revisão bibliográfica e análise documental<sup>4</sup>. Os conteúdos analisados foram retirados de artigos publicados em

---

<sup>4</sup> Notadamente, conteúdos das Revistas da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia, Práxis Educacional e Revista Brasileira de Educação, bem como informações disponibilizadas no *site* oficial do Governo da Bahia e no *site* Terra de Direitos.

periódicos, reportagens de sites oficiais, documentos oficiais do Governo Federal, como normativas a nível nacional e estadual, e de publicações do Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais e Educação do Campo e da Cidade (GEPEMDECC/CNPQ). O texto está dividido em quatro partes, que visam demonstrar as ações da extrema direita desde um contexto global até o contexto singular da pesquisa, qual seja, o estado da Bahia.

Na primeira parte, é realizada uma discussão sobre o surgimento da extrema direita na Europa e como esta se ramifica na geopolítica mundial, em especial, no Brasil. Na seção seguinte é apresentado como a questão quilombola está inserida no contexto educacional e como ela tem se organizado enquanto mecanismo de combate ao racismo estrutural. Em seguida, analisa-se como as Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola foram pautadas nas políticas públicas do Brasil e da Bahia. Por fim, busca-se demonstrar algumas políticas públicas implementadas para as comunidades remanescentes de quilombos no Brasil e na Bahia. Este texto constitui uma modesta tentativa de contribuir para a compreensão da atual organização política brasileira quanto às características dos grupos extremistas da direita no contexto nacional e como os quilombolas têm sofrido as consequências de um discurso fascista.

## **A Extrema Direita na geopolítica mundial e no Brasil**

Com a queda do Muro de Berlim, o desmoronamento da chamada Cortina de Ferro e o colapso do projeto socialista no final do século XX, a sociedade se desdobrou em diversas tendências. É nesse contexto que se situa o avanço do capitalismo como modelo político e econômico. Atualmente, uma grande potência econômica que se destaca é a China, uma gigante territorial que, em 1949, ao tentar implementar a sociedade comunista, desprezou o plano de estágios pregado por Karl Marx, tendo feito, na verdade, o caminho contrário, responsável por originar um capitalismo de Estado, governado por um partido comunista. No referido país, o Estado torna-se um indutor estratégico e participa como ator principal na economia, chegando as empresas estatais a participarem com 25% da produção industrial do país.

Sobre a economia brasileira, Fiori (2021, p. 01) aponta que nos últimos cinco anos ela “[...] sofreu uma das maiores reversões de sua história moderna, deixando de ser a 6ª ou 7ª maior do mundo, na década de 2010, para passar ser a 12ª em 2020, devendo cair ainda mais, para o 13º lugar, em 2021”. Nesse cenário, vive-se contrastes entre a riqueza e a pobreza devido à grande desigualdade social existente e a alta concentração de renda. A esse respeito, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) (IBGE, 2019) apontam que, em 2019, o 1% mais rico da população, possuía um rendimento médio mensal de R\$ 28.659,00, valor correspondente a 33,7 vezes o rendimento da metade da população mais pobre do país, que ganhava em torno de R\$ 850,00 mensalmente.

Atualmente, tanto a imprensa, quanto as produções acadêmicas, abordam com frequência os ataques conservadores promovidos pela extrema direita. Mas o que é a extrema direita? Em 1930, surgiu a União Europeia baseada em princípios de cooperação, solidariedade, democracia e não discriminação. Porém muitos desses valores passaram a ser criticados por movimentos e partidos de extrema direita presentes no continente, como

os fascistas e nazistas, que defendiam práticas segregatórias e intolerantes, sobretudo no que tange à questão racial e de gênero. Movidos por discursos nacionalistas, além da defesa do protecionismo econômico, do capitalismo e do controle das fronteiras, geralmente a extrema direita está atrelada a atitudes negacionistas. Outrossim, os posicionamentos dos grupos ou partidos ultraconservadores ameaçam grupos como imigrantes, refugiados, especialmente na Europa e no Estados Unidos (MARCHI; BRUNO, 2016).

Para Lowi (2015), na Europa, a extrema direita xenófoba ganha entre 10% e 20% de aceitação entre os anos de 2000 e 2020. Ainda dentro desse contexto, o autor salienta que os regimes marxistas e anarquistas não abandonaram a frente popular, ainda que sufocados por ondas de atitudes deliberadamente racistas.

Esse fenômeno pode ser exemplificado com a xenofobia que se expressa no ódio a imigrantes, ciganos, povos islâmicos e em manifestações de apoio a medidas autoritárias contra uma suposta insegurança traduzida pelos imigrantes que, por sua vez, têm os seus direitos caçados e acabam reféns de um sistema capitalista. Pesquisadores como Santos e Obregón (2019), Ribeiro (2015) e Lowi (2015), dentre outros, pontuam que não há nenhuma receita milagrosa para combater a extrema direita nacionalista. No entanto, deve-se estabelecer uma distância crítica apropriada, lutar contra o discurso raivoso e racista deste grupo e buscar de todas as formas a solidariedade com as vítimas desses ataques, a fim de precaver a sociedade sobre as suas novas formas de atuação.

Se comparadas as ações empreendidas pela extrema direita no Brasil e na Europa, estudos apontam alguns aspectos que aparecem especificamente no caso brasileiro:

Não há continuidade ideológica entre movimentos neofascistas atuais e o fascismo clássico dos anos de 1930 no Brasil, ao passo que na Europa isso é mais presente; b) no Brasil não existe um partido de massa, cuja bandeira seja o racismo; c) a corrupção é um tema manipulado pela extrema direita, mas não passa de falácias, pois, levanta a bandeira da corrupção para esconder o poder das oligarquias tradicionais e minuciosamente motivar golpes militares, como está ocorrendo agora; d) muito se fala em pena de morte como se fosse essa que viesse sanar todos os males no Brasil, temos vozes bastante robustas a essa questão como a bancada da bala que tem alguns representantes no Congresso Nacional (LOWI, 2015, p. 06).

Para Arantes (2014, p. 01), a eclosão do que ele chama de “Nova Direita” ou “Extrema Direita” no Brasil, avançou a partir das manifestações de julho de 2013. Trata-se de “uma direita não convencional, que não está contemplada pelos esquemas tradicionais da política, almejando evitar qualquer mudança no *status quo* da sociedade brasileira”. Nesse sentido, observa-se que esse grupo tem se pautado tanto na aceitação crescente de pautas ultraconservadoras pela opinião pública, quanto pelo aumento da sua representatividade institucional na política brasileira. Conforme assevera Chauí (2016, p. 02),

[...] pôde-se perceber com mais clareza o crescimento da demanda pelo retorno da ditadura militar no Brasil, uma maior presença dos grupos de extrema-direita Tradição, Família e Propriedade (TFP) e, nas instâncias representativas, o fortalecimento da bancada parlamentar dos 3Bs (Boi, Bala, Bíblia), vinculadas, respectivamente, às demandas dos setores agropecuaristas, das instituições militares e de segurança pública e dos cristãos conservadores.

Assim, há um discurso de insegurança e desordem pública capitaneado pela denominada Bancada BBB (sigla referente aos termos “bíblia”, “boi” e “bala”, que defendem pautas voltadas ao conservadorismo religioso, o agronegócio e o armamento da população no Congresso Nacional, respectivamente), que exacerba um grande apreço pela

militarização da polícia e entende a violência como ferramenta necessária, legitimadora e capaz de resolver os problemas sociais.

A Filosofia ensina que no discurso da extrema direita, a moral se sobrepõe, inclusive, na concepção de trabalho, na qual define os grupos entre produtivos/eficientes e improdutivos/ineficientes, sendo essa perspectiva reforçada por uma ética neoliberal pautada na competição e no individualismo. Nesse sentido, é frequente o uso do termo “parasita” para se referir aos grupos marginalizados, como pobres, beneficiários de programas sociais, mulheres, negros, nordestinos e refugiados (DARDOT; LAVAL, 2016). Isso demonstra uma forte tendência ao racismo e à intolerância que se manifesta de várias formas, a saber: a étnico-racial, a linguística, a religiosa, a política e a socioeconômica. Tais características são consideradas como fascistas e aludem ao discurso de “*Deus, Pátria, Nação e Família*”, conforme salienta Reich (2001) em seu livro “*Psicologia das massas no fascismo*”.

A ascensão da extrema direita nas últimas décadas decorre de vários fatores que podem ser observados simultaneamente em diferentes partes do mundo. Várias foram as causas que originaram esse problema, comumente ligadas a questões políticas, sociais e econômicas do mundo ocidental, cujas origens remontam ao ultranacionalismo, ao populismo e ao autoritarismo, bem como aos fatores religiosos e econômicos desencadeados principalmente “pelas repercussões da crise econômica global de 2008 e, ainda, a crise migratória, caracterizada pelo ávido influxo migratório rumo ao continente europeu” (SANTOS; OBREGÓN, 2019, p. 16).

Na geopolítica mundial, a extrema direita conseguiu, sobretudo a partir de 2017, ganhos eleitorais significativos. Vale ressaltar que o termo “geopolítica”, como sinônimo de uma relação estabelecida entre Estado e território, surgiu no século XX, foi utilizado pela primeira vez em 1899 pelo cientista político sueco Rudolf Kjellén (1864-1922). Todavia, “a geopolítica tem como foco de estudo as perspectivas geográficas e histórias, para, assim, oferecer explicações e reflexões sobre os temas abordados, abrangendo diversas áreas do conhecimento como a história, as ciências sociais, a política, e a economia” (HARVEY, 2011, p. 67).

No contexto geopolítico mundial, não há uniformidade na pauta dos partidos que defendem a bandeira da extrema direita, pois embora alguns sejam considerados apenas de direita com discursos neoliberais e ultraliberais, outros são de vertente conservadora e neoconservadora, o que é contraditório. Exemplifica-se esse fato com o mandato do presidente americano Donald Trump, que foi exercido por meio de pautas calcadas em pressupostos da extrema direita e da direita republicana dos Estados Unidos. Todavia, na Europa, os dados de 2017 evidenciam o crescimento dos partidos da extrema direita, conforme nos demonstra Morais (2019, p. 10):

Na Alemanha, Alternative for Germany (12,6%); Áustria, Freedom Party (26%); Dinamarca, Danish People’s Party (21%); Finlândia, The Finns (18%); França, Front National (13%), além do fato de que Marine Le Pen, a principal representante da extrema-direita francesa na atualidade, obteve 34,1% dos votos nas eleições presidenciais de 2017; Holanda, Freedom Party (13%); Hungria, Jobbik (19%); Itália, The League (17,4%); República Checa, Freedom and Direct Democracy (11%); Suécia, Sweden Democrats (17,6%); Suíça, Swiss People’s Party (29%).

Já no Brasil, assistiu-se a vitória do presidente Jair Messias Bolsonaro, então filiado ao PSL em 2018 e sem partido em 2021, cuja campanha eleitoral foi pautada em discursos de

ódio, oposição aos direitos humanos, defesa da ditadura militar brasileira (1964-1985), da tortura, da perseguição às minorias, às esquerdas políticas e aos movimentos sociais, na negação da ciência, e por outro lado, teve como foco o lema: "*Brasil Acima de tudo e Deus acima de todos!*", tocando principalmente o eleitorado masculino, branco e cristão, seja católico ou evangélico.

No que se refere aos movimentos sociais, principalmente aos que estão no campo, como é o caso dos quilombolas, no governo Bolsonaro: "[...] as principais iniciativas governamentais expressam uma articulação de poder que nega todo e qualquer espaço para manifestações e, portanto, tolhe as possibilidades de publicização de suas demandas, fechando oportunidades políticas e dificultando a articulação entre organizações distintas" (MEDEIROS, 2020, p. 507).

Observa-se que a demarcação de terras quilombolas e indígenas foram paralisadas e houve um avanço do agronegócio, dos empreendimentos madeireiros, mineradores e grileiros sobre os territórios dos povos do campo, em especial. Além destes mencionados, somam-se os assentados e ribeirinhos aos grupos mais prejudicados. Convém salientar que com a Medida Provisória 910/2019, houve a legalização da grilagem de terras públicas na Amazônia Legal, bem como a regularização das ocupações de terras da União, até o limite de 1,5 mil hectares, em todo o País, conforme definido pela Lei nº 13.465/2017, pelo processo de autodeclaração de ocupações com áreas equivalentes a até 15 módulos fiscais (BRASIL, 2017).

Além disso, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ficou a cargo do dirigente da União Democrática Ruralista (UDR), Nabhan Garcia, conhecido por perseguir indígenas e quilombolas, por criminalizar ocupações e acampamentos, recusar-se a qualquer diálogo com os movimentos sociais de luta por terra, ser favorável à regularização fundiária autodeclaratória e, ainda, ser um explícito defensor do porte de armas no perímetro das propriedades rurais (MEDEIROS, 2020). Sob a sua direção, houve a reestruturação do INCRA por meio do decreto nº 20.252/2020, mediante o qual houve uma crescente fragilização nos programas de incentivos aos assentados, quilombolas e comunidades extrativistas.

Além dessas medidas, foi também percebida uma política de estímulo à violência no campo, principalmente com a liberação do porte de armas aos proprietários de fazendas para a realização de segurança privada (contratação de pistoleiros, noutras palavras), ações de despejos de famílias assentadas e acampadas há muito tempo, mesmo sem autorização da justiça e sem local para realocá-las. Porém, apesar das tentativas de desmobilização pelo governo federal, ações de enfrentamento têm sido feitas pelos movimentos sociais organizados, ainda que sejam invisibilizadas pela mídia burguesa.

## **A questão quilombola e a educação como mecanismo de combate ao racismo estrutural**

Os quilombos são lugares habitados por povos afrodescendentes que têm como princípios o uso da terra como lugar de vida e convívio comunal e o combate ao racismo estrutural e demais formas de discriminação, numa perspectiva contrária a lógica do capital, onde o lucro é a premissa maior (MÉSZÁROS, 2014). A palavra *Kilombo* é originária do

idioma africano quimbunco, que significa “sociedade formada por jovens guerreiros que pertenciam a um grupo étnicos desenraizados de suas comunidades”. A Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) estima que, em 2021, existem 16 milhões de quilombolas no Brasil, vivendo em cerca de 6,3 mil comunidades, se somados todos os estados.

Para Munanga (2004, p. 08), o termo quilombo assumiu um novo significado, não estando mais atrelado ao histórico conceito relacionado aos grupos formados por escravos fugidos. Hoje, ele é usado para designar a situação dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos no Brasil, fazendo referência às terras que resultaram da compra por negros libertos; da posse pacífica por pessoas que foram escravizadas; de terras abandonadas pelos proprietários em épocas de crise econômica; da ocupação e administração das terras doadas aos santos padroeiros ou de terras entregues ou adquiridas por antigos escravizados organizados em quilombos.

Os quilombolas defendem a sua dignidade mostrando que não merecem ser manipulados por disputas ideológicas e territoriais e indo à luta em busca de seus direitos e contra o racismo estrutural, tão presente em nossa sociedade. Em se tratando da Bahia, lócus do presente estudo, tem-se que esse é o estado brasileiro com maior quantidade de representantes de matriz africana, identificando-se quilombos nas áreas urbanas e rurais do seu território. Porém, no artigo em questão, estamos tratando apenas dos quilombos do campo. Segundo Mézaros (2014), a sociedade capitalista é sociometabólica, pois se reinventa constantemente, ocasionando, assim, os processos de escravização de todos os trabalhadores, inclusive os do campo.

Verifica-se que o conceito de racismo estrutural se alinha às práticas da extrema direita. Segundo Almeida (2017, p. 33),

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coibam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

Ainda de acordo com Almeida (2017), o racismo se estrutura na sociedade com o aparato das instituições, pois elas constituem as relações de poder, as quais ultrapassam a ação dos indivíduos, o que, contudo, não os eximem da responsabilidade por atos discriminatórios construídos ideologicamente pela estrutura social racista concebida como regra, sendo esse um elemento constitutivo das relações raciais. Verifica-se que as ações da extrema direita assumem um caráter racista e excludente com as populações remanescentes de quilombos quando o governo federal descumpra a implementação das políticas públicas para as comunidades quilombolas, à exemplo das titulações das terras que foram travadas por tempo indeterminado, impossibilitando a posse definitiva por esses indivíduos.

Todavia, apesar dos retrocessos, é possível citar a recente luta dos quilombolas durante o ano de 2017, ainda no governo Michel Temer, em defesa do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por

remanescentes das comunidades dos quilombos. O referido dispositivo, promulgado pelo ex-presidente Lula, tem como fundamento a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê o direito de autodeterminação dos povos indígenas e tribais.

Esse decreto está regulamentado de acordo com o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “aos remanescentes das Comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos” (BRASIL, 1988, p. 96). Todavia, ainda assim, a política neoliberal do governo Temer tentou invalidá-lo, não obtendo sucesso. Nesse sentido, o dia 16 de agosto de 2017 marcou a história do nosso país, pois houve uma grande vitória na história da luta da população afro-brasileira, especialmente para as comunidades remanescentes de quilombos, data em que o Superior Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239 (BRASIL, 2015). Esse foi um marco do reconhecimento à resistência, à força e à grandeza dessas comunidades, que enfrentaram séculos de opressão e desprestígio do Estado brasileiro. Essa vitória dos quilombolas representou um basta aos retrocessos.

Não é difícil encontrar ações na atual conjuntura política brasileira que evidenciem os retrocessos liderados pela atuação dos políticos da extrema direita, principalmente com relação às comunidades negras quilombolas e aos povos tradicionais. Inclusive, nota-se o fortalecimento e avanço das novas direitas, antes e após o *impeachment* ilegítimo da presidenta Dilma Rousseff no Brasil, em 2016, fato histórico que fragilizou a democracia brasileira e, conseqüentemente, as instituições públicas.

Outro ponto de destaque nos ataques da extrema direita são as propostas econômicas e políticas divulgadas nos telejornais, alinhadas a uma ideologia marcada pelo ódio e pelo negacionismo. Neste cerne, as ações do atual governo federal seguem na direção da retirada de direitos da classe trabalhadora, corte de investimentos e incentivo às pesquisas, desmonte de secretarias e órgãos do que representam conquistas dos movimentos sociais, de forma especial, das lutas travadas pelo Movimento Negro na década de 1980 e, atualmente, do movimento quilombola, com a CONAQ.

Para Melo (2019, p. 17),

Os remanescentes de quilombo são definidos como grupos étnico-raciais que tenham também uma trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, e sua caracterização deve ser dada segundo critérios de auto-atribuição atestada pelas próprias comunidades, como também adotado pela Convenção da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. A chamada comunidade remanescente de quilombo é uma categoria social relativamente recente, representa uma força social relevante no meio rural brasileiro, dando nova tradução àquilo que era conhecido como comunidades negras rurais (mais ao centro, sul e sudeste do país) e terras de preto (mais ao norte e nordeste), que também começa a penetrar ao meio urbano, dando nova tradução a um leque variado de situações que vão desde antigas comunidades negras rurais atingidas pela expansão dos perímetros urbanos até bairros no entorno dos terreiros de candomblé.

Desta nova definição do conceito de remanescente de quilombos, podemos, então, compreender a importância deste espaço de resistência histórica para a materialização de direitos e as ações em defesa da terra, da sua diversidade cultural e social. Abramowicz, Rodrigues e Cruz (2011, p. 92) entendem por diversidade: “A grande variedade de diferenças nos modos de se manifestar, se expressar é o meio pelo qual a pessoa se torna o que ela é, aprendendo, adquirindo e internalizando do mundo e dos sujeitos a sua volta,

ela desenvolve assim a sua própria maneira de ver, pensar, se comportar formando seu próprio eu através dos outros”.

As autoras trazem também o conceito de diversidade para situar as ações desenvolvidas por diferentes pessoas na interação com os outros e com o mundo a sua volta, formando novos conceitos e aprendendo sua própria maneira de intervenção na sociedade. Isto aponta a importância do respeito às diferenças, principalmente por parte do Governo Federal, Estados e Municípios, por serem os gestores das políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas. Para Gomes (2017), “a diversidade cultural é muito mais complexa e multifacetada do que pensamos, exige de nós um posicionamento crítico e político e um olhar mais ampliado que consiga abarcar os seus múltiplos recortes”.

Segundo Carril (2017), o Brasil, com base na ideologia desenvolvimentista, implantou grandes projetos técnico-científicos, agropecuários, madeireiras, hidroelétricas, sob a égide de estratégias geopolíticas que tiveram como tema ocupar espaços “vazios”. À exemplo da Amazônia, que sofreu um processo de exploração capitalista e outros espaços brasileiros, também os migrantes, terras indígenas, camponeses e trabalhadores rurais foram impactados por esse modelo, base da expansão do capital monopolista, o qual tinha como pressuposto a integração territorial. Nesse processo também se revelaram formas de acesso à terra, cujas especificidades se assentam em ancestralidades, territorialidades e formas de uso comum oriundas da escravidão, como as terras quilombolas. Para Carril (2017, p. 02):

A Constituição Brasileira de 1988 veio reconhecer o direito à titulação dessas comunidades por intermédio das organizações sociais do campo e da cidade, dos movimentos negros, parlamentares e pastorais da terra, dos quais falaremos mais à frente. Não obstante, empreenderam-se discussões sobre quem são e como podem ser entendidos e identificados os “remanescentes de quilombos”, questionando-se a definição do conceito no artigo constitucional. No campo da cultura e da identidade, seria preciso pensar sobre as formas de como, no presente, as pessoas se veem e como elas se identificam e de que aquele entendimento dificulta a análise ao pressupor o quilombo como reminiscência do passado. Tendo em vista essa questão posta em debate, por meio do decreto n. 4.887/2003 tornou-se possível a autodeterminação dos próprios membros das comunidades.

Toda discussão sobre os direitos dos remanescentes de quilombos, as políticas públicas de acesso à terra, saúde e educação, dentre outras, se dão a partir da Constituição Federal de 1988, em que foram definidos os direitos de todos a partir das lutas dos movimentos sociais do campo e da cidade, movimentos negros e pastorais da terra, objetivando a ressignificação do que chamamos atualmente de quilombos, discussão já feita neste texto anteriormente.

## **Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola na Bahia**

A política de Educação Escolar Quilombola no Brasil surgiu das contradições sociais e pressões contra as políticas neoliberais (BRASIL, 2003) trazidas à cena pública e política pelo Movimento Quilombola e do Movimento Negro, que a colocaram como importante questão social e educacional. Existem princípios constitucionais que atestam o direito das populações quilombolas a uma educação diferenciada, expressos inclusive nas Diretrizes para a Educação do Campo (BRASIL, 2002). As normatizações que contribuíram significativamente para a Educação Escolar Quilombola tiveram respaldo na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), Lei nº 9394/96, notadamente nos artigos 26, que foi alterado pela Lei nº 12.796/2013, e 26-A, incluído por força da Lei nº 11.645/2008, a seguir transcritos:

Art. 26 - Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (BRASIL, 1996).

Art. 26-A – Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 1º – O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º – Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e história brasileira. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008) (BRASIL, 1996).

Importante destacar que o artigo 79-B da LDBEN acrescenta que “[...] O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’”, texto incluído pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. O caráter obrigatório do Estudo das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena é uma conquista dos Movimentos Negro e Quilombola, que culminou com a aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, da Resolução CNE/CP nº 01, em 17 de junho de 2004, que inseriu no currículo da Educação Básica a História e Cultura Afro-brasileira e Africana. A discussão sobre o tema também contou com as reivindicações e deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE).

O Conselho Nacional de Educação considerou, ainda, a Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino, reconhecendo que deve haver uma regulamentação específica para os quilombolas no sistema educacional além das orientações curriculares gerais da Educação Básica. A consolidação da referida modalidade teve amparo nas seguintes legislações: Resolução do CEB/CP nº 07, de 14 de dezembro de 2010; Resolução do CNE/CP nº 08, de 08 de março de 2012 que trata do Plano Nacional de implementação das Diretrizes da Educação Escolar Quilombola, instituída pela Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012 e Parecer do CNE/CP nº 16, de 05 de junho de 2012.

O texto das Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola compreende toda a organização necessária para a implementação da política pelos respectivos entes da federação (União, estados e municípios) e apresenta concepção, princípios, objetivos, etapas e modalidades, Projeto Político Pedagógico, currículo, gestão, avaliação, formação de professores, dentre outros elementos. No Estado da Bahia, as discussões sobre a necessidade de construção de uma política estadual de Educação Escolar Quilombola surgem quase que paralelamente a outros estados, como Maranhão e Distrito Federal.

Oliveira (2017) salienta que na Bahia essas proposições das políticas interestaduais se deram através da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), que

teve a responsabilidade de elaborar propostas conjuntas com estados e municípios para a aplicabilidade dessa política. Várias audiências públicas foram realizadas nesse sentido, com participação dos representantes das comunidades quilombolas.

As reivindicações no referido estado iniciaram com a luta dos Movimentos Negro e Quilombola para a implementação da Lei nº 10.639/03, que como já dito, trata da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica e no Ensino Médio das instituições públicas e privadas do país. A Comissão de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFRO) contribuiu para a implementação dessa política no estado da Bahia, sob aplicação da Lei nº 10.639/2003, notadamente no município de Salvador. Oliveira (2017, p. 13-14) contextualiza que:

[...] em 2005 foi realizado o Fórum Estadual Educação e Diversidade Étnico-Racial, na cidade de Salvador, por iniciativa da Coordenadoria Geral de Diversidade e Inclusão Educacional da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC). A partir deste evento foram criados Fóruns nos estados brasileiros para tratar da temática.

Contudo, faz-se necessário entender que quando os quilombolas são oriundos do campo, possuem modos de produção, vida, saberes e experiências do homem do campo, o que contribui para reforçar a cultura destes sujeitos (SANTOS; CARDOSO; OLIVEIRA, 2017; SOUSA e SANTOS, 2019). O Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, dispõe sobre o reconhecimento dos povos quilombolas como sujeitos do campo e define a localização das escolas do campo:

I – Populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas (grifo nosso), as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

II – Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo. (BRASIL, 2010).

O referido Decreto tornou-se um instrumento de fortalecimento da política de Educação do Campo, na medida em que situa quem são as populações originárias do campo, dentre elas, os quilombolas, por terem seu modo de produção material associado ao trato com a terra e a resistência, bem como as especificidades culturais, sociais e ambientais do homem do campo (SANTOS; NUNES, 2020).

## **Ações específicas através das políticas públicas para as comunidades remanescentes de quilombos no Brasil e na Bahia**

No Quadro 1, apresenta-se uma relação com documentos legais e reportagens das políticas para as comunidades remanescentes de quilombos no Brasil.

**Quadro 1 – Políticas para os quilombolas no Brasil.**

Documentos analisados	Ano	Descrição
<b>Fundação Cultural Palmares (FCP)</b>	1988	Primeira instituição federal pública voltada para promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, entidade vinculada ao Ministério da Cidadania. Ao longo dos anos, a FCP tem trabalhado para promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais.
<b>Art. 26 da LDBEN</b>	1996	Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</a>  § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).</a>
<b>Lei 10.639/03</b>	2003	Lei que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e cultura afro-brasileira dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio. Também estabelece o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra no calendário escolar.
<b>Programa Brasil Quilombola</b>	2004	Programa lançado em 12 de março de 2004 com o objetivo de consolidar os marcos da política de estado para áreas quilombolas. A partir dele foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto nº 6.261/2007).
<b>Lei 11.645/08</b>	2008	Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
<b>O Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010</b>	2010	Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA
<b>Diretrizes da Educação Escolar Quilombola, instituída pela Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012.</b>	2012	Institui orientações para que os sistemas de ensino formulem projetos político-pedagógicos adequados à especificidade das vivências, realidades e história das comunidades quilombolas do país. Revisa a perspectiva ideológica da formulação de currículos, respeitando os valores históricos e culturais dos/as alunos/as e professores/as das comunidades remanescentes de quilombos.

As diretrizes atendem as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010)

**Orçamento 2019 para titulação de territórios quilombolas** 2019

O orçamento 2019 para titulação de territórios quilombolas foi de R\$ 3.423.082,00. O valor representa aproximadamente 13% da demanda atual de recursos para viabilizar desapropriações em 17 comunidades quilombolas, que apenas aguardam o recurso para terem acesso ao território. O orçamento destinado à titulação destoa da dívida retroativa dos ruralistas de R\$ 15,3 bilhões (dados Receita Federal) que o governo sinaliza anistiar.

Fonte: Construído pelas autoras com base em análise documental.

De modo geral, políticas públicas são aqui definidas como as ações que, ao serem desenvolvidas pelos entes federados, procuram atender as demandas que provêm de determinados setores da sociedade civil. Em comunhão a esta definição, Arroyo, Caldart e Molina (2004) salientam que as políticas públicas do Estado se constituem como um conjunto de ações resultantes de um processo de institucionalização de demandas coletivas, construídas pela intervenção do Estado e da sociedade. Vendramini (2007), por sua vez, conceitua o termo como forma de regulação pelo Estado e as relações entre desiguais, conforme características da sociedade capitalista. A materialização das políticas públicas dentro das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil e na Bahia ocorrem em paralelo à luta incessante do movimento quilombola para materialização do direito à posse da terra e contra a exclusão e as desigualdades de oportunidades.

De acordo com o Programa Brasil Quilombola, no Brasil existiam 3.447 comunidades quilombolas em 2007, distribuídas por todas as regiões do país, desde o Sul do Brasil até a Amazônia. Estas comunidades estavam localizadas em 24 estados quais sejam: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Mas esse número cresceu significativamente nos últimos anos, já que em 2021 contabilizam-se mais de 6.300 grupos assim organizados (CONAQ, 2021).

Todavia, o orçamento 2019 para titulação de territórios quilombolas foi de R\$ 3.423.082,00. O valor representa aproximadamente 13% da demanda atual de recursos para viabilizar desapropriações em 17 comunidades quilombolas, que apenas aguardam o recurso para terem acesso ao território. O orçamento destinado à titulação destoa da dívida retroativa dos ruralistas, de R\$ 15,3 bilhões (conforme dados Receita Federal, de 2019) que o governo sinaliza anistiar. A destinação do recurso público evidencia o racismo institucional e estrutural, já que os recursos existem, mas não são utilizados para satisfazer os interesses e necessidades das comunidades quilombolas (TERRA DE DIREITOS, 2019).

Quanto ao Governo do Estado da Bahia, este firmou parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD) e iniciou, em 2020, ações em comunidades quilombolas dos municípios e distritos, a saber: São Tiago do Iguapé, Catolé, Tombo e Imbiara, Município de Cachoeira; Ronco e Abóbora, Município de Camamu; Mota, Município de Itanhém/BA; Tomé Nunes, Município de Malhada; e Juá Bandeira, Município de Bom Jesus da Lapa no combate à pobreza rural (SECOM/GOV, BAHIA 2019). Além disso, destacam-se as ações planejadas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

(CDAR), através da Coordenação de Apoio aos Povos Tradicionais, que visa a inclusão digital através da construção de centros multiusos e estimula as comunidades para conhecerem as políticas públicas a elas destinadas (BAHIA, 2019).

Segundo dados da Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia, os investimentos iniciais para 2019 foram de US\$ 877,6 mil no combate à pobreza rural. O projeto, que tem como meta a inclusão das comunidades quilombolas, integra uma proposta mais ampla de combate à pobreza rural implementada pelo BIRD, pelo governo japonês e governos estaduais da região Nordeste do Brasil.

Todavia, os quilombolas ainda lutam pelo reconhecimento e efetivação de direitos básicos, constantemente ameaçados, como acesso à saúde, educação, moradia e terra. Isso se deve às desigualdades provocadas pela sociedade capitalista, uma vez que as comunidades remanescentes de quilombos continuam enfrentando desafios advindo desta lógica, perversa e desumanizadora. À exemplo disso, o atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, chegou a afirmar publicamente: "Eu fui num quilombo em Eldorado Paulista. O afrodescendente mais leve lá, pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem pra procriadores servem mais [...] Mais de um bilhão de reais por ano gastado com eles"<sup>5</sup>. Essa declaração revela o racismo estrutural por parte desse governo de extrema direita, onde os sujeitos quilombolas são equiparados ao gado, qualificados como desprezíveis e inúteis à sociedade produtiva.

As ações para as populações quilombolas no Estado da Bahia perpassam primeiramente pelas comunidades quilombolas do Recôncavo e Bacia do Rio Corrente. Estas, voltadas, a princípio, para a criação de associação e fortalecimento institucional das comunidades quilombolas. Os recursos investidos totalizam cerca de R\$ 8,9 milhões, beneficiando mais de 11,3 mil famílias quilombolas (BAHIA 2020).

Outras ações realizadas nas comunidades remanescentes de quilombos foram possíveis por meio do Plano Plurianual Participativo 2020/2023, como a empreendida com o objetivo de ampliar o acesso à água de qualidade e em quantidade adequada na área rural, com foco no semiárido. A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS) busca garantir abastecimento de água e esgotamento sanitário para as populações que integram essas comunidades, realizando a perfuração de poços, a implantação de sistemas de abastecimento de água e de módulos sanitários domiciliares. Um levantamento feito pela equipe técnica da SIHS apontou que nos últimos cinco anos, por intermédio de sua vinculação à Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB), foram beneficiadas mais de 57 mil pessoas em territórios tradicionais, que abrangem comunidades quilombolas, áreas de fundo de pasto, comunidades indígenas e assentamentos rurais, abrangendo 236 localidades e construído 321 poços perfurados e 419 módulos sanitários domiciliares (BAHIA, 2020).

Com o objetivo de acelerar o processo de outorga ambiental para licenças ambientais e atendimento a grupos econômicos, o atual Governo Federal estuda um plano de licenciamento unificado, reduzindo procedimentos e facilitando a concessão das licenças. A medida é executada sem consulta aos quilombolas, fazendo com que as comunidades sofram com os danos causados ao meio ambiente até mesmo com a falta d'água e desmatamento das áreas de preservação. Na contramão destas medidas, a CONAQ e as

organizações Terra de Direitos e Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR) apresentaram aos relatores e relatoras da Comissão Interamericana dados do não cumprimento de obrigações do Estado brasileiro em garantir o direito ao território, à consulta às comunidades e à vida desta população (TERRA DE DIREITOS, 2019).

Outra violação de direitos refere-se a não realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades sobre as mudanças administrativas operadas pela Medida Provisória nº 870/2019 e pela Instrução Normativa nº 1/2018 da Fundação Cultural Palmares, que trata de processos administrativos de licenciamento ambiental de obras que afetem comunidades quilombolas, pois estes não foram consultados sobre o realocamento do Incra, órgão responsável pela titulação dos territórios, da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Agricultura. Tanto o Ministério de Agricultura, comandado pela ministra Tereza Cristina, quanto a Secretaria de Assuntos Fundiários, são pastas de comando de expoentes vinculados ao agronegócio e opositores à política de titulação quilombola (TERRA DE DIREITOS, 2019).

## Considerações finais

O processo de construção de políticas públicas no Brasil na segunda década do século XXI refletem as ações da extrema direita, reforçando as desigualdades que afetam grupos historicamente marginalizados, como as comunidades remanescentes de quilombos. As ações governamentais voltadas ao meio ambiente, à saúde, à educação e à demarcação de terra são dificultadas e constantemente descontinuadas pelo Governo Federal, que destinam os recursos à demandas adversas aos interesses dos povos quilombolas. As análises dessas questões no presente artigo partiram da compreensão que o racismo estrutural é uma premissa da extrema direita, que tem ramificações estruturantes a nível político, econômico e jurídico, sendo elemento definidor das relações sociais no país.

Verifica-se em 2020 a existência de comunidades remanescentes de quilombo em 24 estados brasileiros e um orçamento, de 2019, para titulação de territórios quilombolas, de R\$ 3.423.082,00. Isso significa que a política de certificação não está sendo priorizada pelo atual Governo Federal, uma vez que seriam necessários investimentos maiores para atendimento desta questão. Na área da educação escolar quilombola, a descontinuidade é ainda maior, pois a maioria dos 64 artigos das Diretrizes Operacionais (2012) não estão sendo implementados. Importante destacar que na formação social brasileira, o território contém interesses públicos e privados sobre os fundos territoriais, cuja delimitação das fronteiras e dos trajetos de passagens e integrações regionais, são de amplo domínio político-administrativo e econômico e sofrem a influência de interesses hegemônicos.

Observa-se que a cartografia da vida, da cultura dos oprimidos e do povo é renegada. Por isso, Oliveira (2019) salienta que as produções advindas dos quilombos vêm para contrariar essa construção social e política, contando outra história: da sua permanência, dos vínculos sociais, de seus modos de vida, dos parentes e ancestrais, da origem das famílias e das terras, de diversas estratégias na formação de quilombos, das formas de vida. É extremamente importante que municípios e estados cumpram as normativas para implementação das políticas públicas previstas às comunidades quilombolas, uma vez que seus direitos à posse da terra, educação, saúde, lazer, emprego e renda, dentre outros,

estão previstos legalmente, mas sofrem ameaças de não se efetivarem por interesses que divergem das necessidades das comunidades.

## Referências

ABRAMOWICZ, Anete; RODRIGUES, Tatiane Cosentino; DA CRUZ, Ana Cristina Juvenal. A diferença e a diversidade na educação. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 1, n. 2, p. 85-97, 2011.

ALMEIDA, Silvio. Raça e Racismo. In: CARNEIRO, Sueli. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2017.

ARANTES, Paulo Eduardo. Nova direita surgiu após junho, diz filósofo. Entrevista concedida a Eleanora de Lucena. **Folha de São Paulo**. Out. 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1541085-nova-direita-surgiu-apos-junho-diz-filosofo.shtml?cmpid=menupe> Acesso em: 18 jan. 2021.

ARROYO, Miguel.G. CALDART, S. Roseli. MOLINA, C. Molina. (Orgs.). **Por uma Educação do Campo**. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes 2004.

BAHIA. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 68**, de 30 de julho de 2013. Estabelece normas complementares para implantação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Disponível em: [http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao\\_CEE\\_N\\_68\\_2013.pdf](http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_68_2013.pdf). Acesso em: 18 jan. 2021.

BAHIA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO. **Ações do Governo da Bahia na área do saneamento básico para povos tradicionais são destaque no dia da consciência negra**. Disponível em: <http://www.sih.ba.gov.br/2020/11/523/Acoes-do-Governo-da-Bahia-na-area-do-saneamento-basico-para-povos-tradicionais-sao-destaque-no-dia-da-consciencia-negra.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 18 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.261**, de 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm). Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.352**, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7352-4-novembro-2010-609343-norma-pe.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.645**, de 10 março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB nº 8/2012**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10356-pceb008-12-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10356-pceb008-12-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação direta de inconstitucionalidade nº 3.239 de 23 de março de 2015. Distrito Federal, 25/03/2015. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>, acesso em 03/06/2021.

CARRIL, Maria de Fátima, Bezerra. Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto. **Revista Brasileira de Educação**, v. 22, n. 69, p. 539-564, abr.-jun. 2017.

CHAUÍ, Marilena. Sociedade brasileira: violência e autoritarismo por todos os lados: depoimento. Entrevista concedida a Juvenal Savian Filho e Laís Modelli. **Revista Cult**. 2016. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Sociedade-brasileira-violencia-e-autoritarismo-por-todos-os-lados/4/35548>. Acesso em: 18 jan. 2021.

CONAQ. Coordenação Nacional de Articulação dos quilombolas do Vale da Ribeira. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/quilombolas-do-vale-do-ribeira-sp-lutam-por-representatividade-nas-eleicoes-municipais>. Acesso em: 21 jan. 2021.

DARDOT, Pierre.; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FIORI, José Luís. Sob os escombros, as digitais de um responsável. Brasil de Fato, São Paulo, 02 de janeiro de 2021. <https://www.brasildefato.com.br/2021/01/02/artigo-sob-os-escombros-as-digitais-de-um-responsavel>. Acesso em: 18 jan. 2021.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**. Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HARVEY, David. O Enigma do Capital. São Paulo: Boitempo, 2011.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD contínua- Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019**. DIRETORIA DE PESQUISAS, C. DE T. E R. (Ed.). Brasília:[sn], p. 9, 2019.

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. Serviço Social & Sociedade, n. 124, p. 652-664, 2015.

MARCHI, Riccardo; BRUNO, Guido. A extrema-direita europeia perante a crise dos refugiados. A extrema-direita europeia perante a crise dos refugiados, n. 50, p. 39-56, 2016.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Movimentos sociais no governo Bolsonaro. Revista da ANPEGE, v. 16, n. 29, p. 484-515, 2020.

MELO, Marco Aurélio Bezerra. A Ressignificação do Conceito de Remanescentes de Quilombos na Ordem Constitucional Brasileira. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 2, p. 374-393, set.-dez. 2019.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. Tradução Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MORAIS, Argus Romero Abreu de; MELLO, Renato de O preconceito contra os nordestinos nas redes sociais. In: LARA, Gláucia. Muniz Proença.; LIMBERTI, Rita. de Cássia Pacheco. (org.). **Representações do outro: discurso (des)igualdade e exclusão**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 260-275.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e Cultura**, v. 4, n. 2, p. 31-43, jul./dez. 2001.

REICH, Wilhelm. **Psicologia de massa do fascismo** 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RIBEIRO, Ricardo Janine. Extrema-direita avança com ódio aos direitos humanos, diz filósofo: depoimento. Entrevista concedida a Roldão Arruda. **Estadão**. 2015.

SANTOS, Arlete Ramos dos; CARDOSO, Elisângela Andrade Moreira; OLIVEIRA, Niltânia Brito. Os Impactos do PAR nos municípios de Vitória da Conquista, Ilhéus e Itabuna (2013–2017). **Revista Práxis Educacional**, Dossiê Temático: Educação do Campo em Perspectiva Latino Americana, v. 13, n. 26, mar. 2017. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/2823> Acesso em: 02 jan. 2021.

SANTOS, Arlete Ramos dos; NUNES, Cláudio Pinto. **Reflexões sobre Políticas Públicas Educacionais para o Campo no Contexto brasileiro**. Salvador: Edufba, 2020.

SANTOS, Fernanda Araújo Mota; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. A ascensão dos partidos políticos de extrema direita na Europa: os possíveis reflexos desse fenômeno para União Europeia. **Derecho y Cambio Social**, n. 56, abr./jun. 2019.

SOUSA, Gilvan dos Santos; SANTOS, Arlete Ramos. Literatura de cordel e educação de jovens e adultos: de repente juntos no processo de letramento. **RTPS – Rev. Trabalho, Política e Sociedade**, Vol. IV, n. 07, p. 79-98, jul.-dez. 2019. Disponível em: <http://costalima.ufrj.br/index.php/RTPS/article/view/212/704> Acesso em: 03 mai. 2020.

TERRA DE DIREITOS. **Derechos de los quilombolas amenazados en Brasil**. Comunicados. Página virtual Terra De Direitos, 2019.

VENDRAMINI, Célia Regina. Educação e trabalho: reflexões em torno dos movimentos sociais do campo. **Cadernos Cedex**, v. 27, n. 72, p. 121-135, 2007.

Submetido em: 24/01/2021

Aprovado em: 16/04/2021



Esta obra está licenciada com uma Licença  
[Creative Commons Atribuição – Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)